

SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAI

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES PINHEIRAL PIRAI

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.118/0001-35, E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMERCIO/RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42591.099/0001-93, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

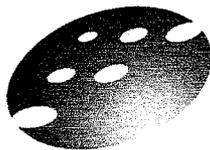
CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados no comércio nos municípios de Barra do Pirai, Pirai, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL: É concedido aos integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2007, um reajuste salarial equivalente a 3,5% (três ponto cinquenta por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de março de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os admitidos posteriormente à data-base, isto é, 1º de março de 2006, o percentual do reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, aplicando-se o piso da categoria, nos casos em que o valor for inferior ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos no período de 1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possíveis diferenças salariais referentes ao mês de março de 2007 poderão ser pagas de forma parcelada no mês de abril de 2007.



SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAI

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES - PINHEIRAL - PIRAI

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir de 1º de março de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será aplicado durante o período de experiência de noventa dias o salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA QUARTA – BONIFICAÇÃO: Somente os empregados que já tiverem adquirido direito à bonificação mensal de 5% (cinco por cento) e de 10% (dez por cento) por, respectivamente, terem mais de três ou cinco anos de serviço na mesma empresa, continuarão a recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA – CONFERÊNCIA DE CAIXA:
A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

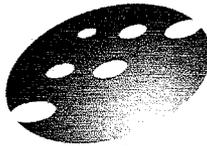
PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – QUEBRA DE CAIXA: Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, lhe sendo assegurado um adicional mensal de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), a título de “quebra de caixa”.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORME: O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA OITAVA – ESTUDANTE: O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.



SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAI

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES · PINHEIRAL · PIRAI

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

CLÁUSULA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO: O dia do comerciário será comemorado no dia de *Corpus Christi*, ficando proibido nesse dia o trabalho do comerciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO: Todas as empresas do comércio varejista sediadas em Barra do Piraí, Piraí, Mendes, Pinheiral e Engenheiro Paulo de Frontin contribuirão excepcionalmente até 31 de maio de 2007, com o valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensais, por empregado, limitados a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empresa, sem que a mesma seja descontada dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, contribuindo, assim, com a expansão e melhoramento do atendimento odontológico patrocinado pelo referido Sindicato dos Empregados, até o décimo dia útil subsequente ao do mês de referência.

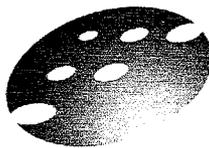
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência desta cláusula inicia-se no mês de março de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme a autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, todas as empresas do comércio varejista localizadas no município de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Empresas que tenham,

De: 0 a 05 funcionários: - R\$ R\$ 70,00
De: 06 a 10 funcionários – R\$ 100,00
De: 11 a 30 funcionários – R\$ 150,00
De 31 funcionários em diante – R\$ 350,00



SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAÍ

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MÉNDES - PINHEIRAL - PIRAÍ

FILIADO A FECOMÉRCIORJ

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recolhimentos de que tratam esta *Cláusula* ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até o mês de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA: Por infração de qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará, em prol do prejudicado, uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por infração.

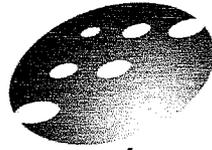
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE: As empresas fornecerão Vale-Transporte a todos os seus empregados conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BANCO DE HORAS: Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de “BANCO DE HORAS”, nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, de segunda a sexta-feira mediante o pagamento de uma taxa em favor dos sindicatos convenientes, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que respeitadas as limitações e exigências de horário de funcionamento previstos na legislação municipal e na presente Convenção, não importando o presente ajuste em reconhecimento pelo Sindicato Patronal da constitucionalidade da mencionada legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a 10 (dez) horas diárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes de completar um ano de trabalho e do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o



SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAÍ

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES - PINHEIRAL - PIRAÍ

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

empregado tiver direito na rescisão, limitado ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme o disposto no § 5º, do art. 477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

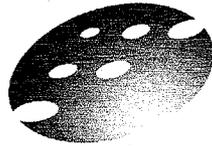
PARÁGRAFO QUINTO: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras.

PARÁGRAFO SEXTO: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para a liberação de horas com reposição posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e as horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, mediante caderneta que será fornecida pelo Sindicato de Empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: Para utilizar o Banco de Horas as empresas deverão efetivar o pagamento da taxa prevista no *caput* desta cláusula, conforme as quantias abaixo, no SICOMERCIO, que rateará a receita igualmente com o Sindicato de Empregados:

Número de empregados	valor
1 a 15	R\$50,00
16 a 50	R\$80,00
51 em diante	R\$100,00



SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAI

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MÉNDES PINHEIRAL - PIRAI

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO: Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela Convenção Coletiva um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DATAS ESPECIAS: Durante os sete dias que antecederem o dia das mães, o horário de trabalho dos empregados no comércio lojista será de 08:30 às 19:30 horas de segunda à sexta-feira; de 8:30 às 18:00 horas no sábado e de 08:30 às 12:00 horas no domingo, que recaírem naquela semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORAS EXTRAS: Os funcionários que trabalharem em horário extraordinário, receberão de acréscimo, a título de horas extras, um adicional de 50% (cinquenta por cento).

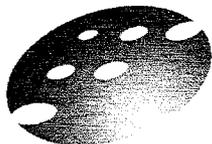
PARAGRAFO ÚNICO – Os funcionários comissionistas, também receberão horas extras, a partir das 18:30 h correspondentes a 50% sobre o valor da hora trabalhada e não sobre o valor da comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERVALO: Para todos os empregados deverá haver um intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai e Valença, denunciar à Delegacia Regional do Trabalho, sediada em Volta Redonda, qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas do presente acordo, cabendo ainda ao órgão competente acima citado, a aplicação de multas a respeito das irregularidades que vierem a ser cometidas e denunciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização quanto ao integral cumprimento da presente Convenção ficará a cargo dos Sindicatos acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de março de 2007 até 31 de maio de 2007.



SICOMÉRCIO

BARRA DO PIRAÍ

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES - PINHEIRAL - PIRAÍ

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

Barra do Piraí, 01 de março de 2007.

Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro

ORLANDO SANTOS DINIZ

Presidente

CPF 793.078.767-20

Registro Sindical: Proc. 46000.007330/99

Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Piraí

JORGE GUILHERME AIDA AIEX

Presidente

CPF 569297737-00

Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí e Valença

CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS - 117390 de 1963

Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro

CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF: 085577307-30

Proc. 46000.007330/99